



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 2342/2017;
2. **Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2016
3. **Responsável:** Pedro da Silva Nunes (CPF nº 000.157.991-66), gestor à época;
4. **Origem:** Município de Tocantínia – TO
5. **Entidade:** Câmara de Tocantínia
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA DE TOCANTÍNIA– TO. EXERCÍCIO DE 2016. IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO

### 9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2342/2017, sobre a Prestação de Contas do senhor Pedro da Silva Nunes, gestor à época da Câmara de Tocantínia – TO, no exercício de 2016.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que os argumentos de defesa esclareceram os apontamentos objeto de citação.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Pedro da Silva Nunes, responsável pela gestão da Câmara de Tocantínia – TO, relativas ao Exercício de 2016, com fundamento no artigo 85, II, e artigo 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno, face os apontamentos ressalvados no decorrer do voto.

9.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários.

9.3. Determinar o encaminhamento de cópia da decisão, relatório e voto que a fundamentam ao responsável e ao atual gestor, nos termos da legislação vigente, alertando-os que o prazo recursal inicia-se com a publicação no Boletim Oficial.

9.4. Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal Tocantínia que o saldo financeiro disponível em 31/12, seja restituído aos cofres do poder Executivo, sob pena de suas contas serem julgadas irregulares. Bem como, cumpra as recomendações descritas no item 12 do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 312/2018.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.5. Após o atendimento das determinações supra e o trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos                dias do mês de                de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 19/02/2019 13:47:26

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 19/02/2019 13:44:33